



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 876/2006

Dá nova redação ao Artigo 3º, da Lei nº 860/2005, do dia 20 de outubro de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 37, da Lei Orgânica Municipal de Bom Jesus da Penha; com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 1º - O Art. 3º, da Lei nº 860/2005, passa a ter seguinte redação:

Art. 3º - Fica o Município de Bom Jesus da Penha, autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve o Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 384.700,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento (FUNDOMAQ).

Art. 2º - Continuam inalteradas as demais disposições da Lei nº 860/2005.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 23 de fevereiro de 2006


Osvaldo Ribeiro
Prefeito Municipal